

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n°. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000
Tel.: 35 3692-1700

www.itajuba.mg.gov.br

PROCESSO 100/2018 - CREDENCIAMENTO Nº 004/2018

CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO, QUE SERÃO LAVRADAS PELO MUNICÍPIO ATRAVÉS DO DETRANIT.

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Itajubá, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria Nº 250/2018, torna público para o conhecimento dos interessados que está procedendo, **CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO, QUE SERÃO LAVRADAS PELO MUNICÍPIO ATRAVÉS DO DETRANIT**, com início a partir de **16 de julho de 2018 das 13:00 às 17:00**, observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições gerais de licitação contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observando ainda, as leis, decretos, regulamentos, resoluções, portarias, normas federais, estaduais e municipais. Este procedimento autorizado por meio do **Processo nº 100/2018 - Credenciamento nº 004/2018**.

1. O OBJETO:

O presente Chamamento Público tem como Objetivo: **CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO, QUE SERÃO LAVRADAS PELO MUNICÍPIO ATRAVÉS DO DETRANIT**, por um período de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei 8666/93.

2. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

O Interessado deverá comparecer junto ao endereço acima citado, mediante representante legalmente constituído, conforme instruções abaixo.

2.1) Para o credenciamento do Representante Legal do interessado serão exigidos os seguintes documentos:

- Instrumento Público de Procução**, que conceda ao representante poderes legais, ou
- Instrumento particular de Procução**, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, cuja comprovação far-se-á através da apresentação do Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social.

2.2 No Instrumento de Procução (Público Particular) deverão constar, expressamente, os poderes para praticar todos os atos inerentes ao presente chamamento.

2.3 Habilitação Jurídica:

- I – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.
- O interessado poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado na letra a, devendo o mesmo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.
- Somente serão credenciados os interessados que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo de atividade pertinente ao objeto deste processo. Expresso no seu contrato social (Ato Constitutivo, etc).
- Declaração da licitante** de não utilização de mão de obra infantil salvo, na condição de aprendiz (conforme modelo anexo I), carimbada e assinada por representante legal da empresa.
- Declaração inexistência fatos impeditivos** sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública (conforme modelo do Anexo II), carimbada e assinada por representante legal da empresa.
- Declaração de Pleno Conhecimento e Aceitação dos Termos do Edital** – ANEXO III

Obs.: Caso as Declarações citadas acima não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, anexar **Procução** que conceda poderes ao signatário.

2.4 Habilitação Fiscal:

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, atualizada.
- Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** da Sede ou domicílio do licitante, dentro da validade de forma a abranger os **DÉBITOS INSCRITOS** e os **NÃO INSCRITOS** em dívida ativa;
- Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** da sede ou domicílio do licitante, dentro da validade de forma a abranger a natureza **MOBILIÁRIA** e **IMOBILIÁRIA**, bem como os **DÉBITOS INSCRITOS** e os **NÃO INSCRITOS** em dívida ativa;
- Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS**, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, **INSS**, em vigor, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n°. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000
Tel.: 35 3692-1700 www.itajuba.mg.gov.br

2.5 Qualificação Econômica Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Obs.: As certidões mencionadas, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Estarão credenciados a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente as documentações exigidas, concordando com as normas propostas pelo Município.

3.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente do presente processo, servidor ou dirigente do Município ou responsável pela licitação, conforme Art. 9º, III, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

4.1. Executar a arrecadação de multas de trânsito sem ônus para os contribuintes;

4.2. Repassar ao município o produto integral da arrecadação diária, no segundo dia útil subsequente ao da arrecadação, mediante crédito em Conta de Arrecadação do município, mantida na instituição a ser credenciada, para essa finalidade;

4.3. Remeter, mensalmente, ao MUNICÍPIO o extrato da Conta de Arrecadação na qual é creditada a arrecadação, sem nenhum ônus adicional para o Município;

4.3.1. A remessa referida no item 4.3 será feita até o quinto dia útil do mês subsequente;

4.4. Receber a importância devida pelo contribuinte, mediante quitação efetuada por processo que ofereça segurança, responsabilizando-se por qualquer ação ou omissão de seus funcionários ou prepostos que ocorrer no processo de arrecadação e recolhimento da mesma, bem como pela segurança e guarda da documentação desde o recolhimento até a entrega junto ao MUNICÍPIO;

4.5. Enviar os arquivos de registros de pagamentos efetuados para baixa de infrações de trânsito à COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE, em formato digital, observados o padrão FEBRABAN e Portaria do DENATRAN, a partir da data de implantação do SIDAMWEB;

4.6. Informar nome e telefone de contato da pessoa responsável para a realização dos testes e detalhamento da implantação do Sistema SIDAMWEB;

4.7. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

4.8. Pelo descumprimento do prazo estabelecido no item “4.2”, fica o estabelecimento bancário ou prestador de serviço congênere obrigado a creditar ao MUNICÍPIO o produto arrecadado acrescido da atualização monetária através da Taxa de Referência de Títulos Federais (Selic) a partir do terceiro dia útil subsequente ao da arrecadação até o dia do efetivo repasse, não eximindo o estabelecimento arrecadador de sofrer as sanções previstas neste edital e nas Leis civil e penal.

Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto de contrato de prestação de serviço, forma da minuta que é parte integrante do presente credenciamento;

5. DA PREVISÃO DE TARIFAS

5.1. Pelos serviços relativos à arrecadação de multas de trânsito lavradas pelo MUNICÍPIO através do DETRANIT serão pagas as seguintes tarifas por documento arrecadado:

- a) R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) por liquidação – TAA – Terminal de Auto-Atendimento;
- b) R\$ 1,95 (um real e noventa e cinco centavos) por liquidação – INTERNET;
- c) R\$ 2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos) por liquidação – CENTRAL ATENDIMENTO;
- d) R\$ 5,95 (cinco reais e noventa e cinco centavos) por liquidação – GUICHÊ DE CAIXA;
- e) R\$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos) por liquidação – CORRESPONDENTE BANCÁRIO;

5.2. A Instituição Financeira poderá se credenciar mediante solicitação de Credenciamento e Declaração de Aceitação dos Preços das Tarifas, modelo Anexo III.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A Instituição Financeira a ser credenciada repassará para o MUNICÍPIO, através de depósito em Conta de Arrecadação, o valor da guia recebida, deduzida a importância fixada no item 5.1, a título de contraprestação do serviço prestado, proibida qualquer sobretaxa sobre esse mesmo serviço.

6.2. No aviso de débito enviado pela Credenciada deverá constar o valor que foi deduzido, a título de contraprestação pelo serviço prestado, do montante a ser repassado ao MUNICÍPIO, por guia recebida.

6.3. Os valores serão fixos e irrevogáveis durante o período do credenciamento

7. CONTRATO

7.1. Será firmado o Contrato de Prestação de Serviços que terá prazo de vigência de 05 (cinco) anos, podendo o mesmo ser reajustado a cada 12 (doze) meses através de uma nova pesquisa de mercado, entretanto, poderá ser rescindido a qualquer tempo por

Página 2 / 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n°. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000
Tel.: 35 3692-1700 www.itajuba.mg.gov.br

qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denuncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

7.2. O MUNICÍPIO deverá abrir Conta de Arrecadação na Credenciada, para fins de recebimento das multas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, devendo manter a conta durante a vigência do contrato.

8. São partes integrantes deste Edital:

- a) Declaração de Utilização de Mão-de-obra Infantil – ANEXO I;
- b) Declaração de inexistência de fato impeditivo; - ANEXO II;
- e) Declaração de Pleno Conhecimento e Aceitação dos Termos do Edital – ANEXO III;
- f) Minuta de Contrato – ANEXO IV.

9. Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitação, localizada à Av. Dr. Jerson Dias, 500, pelo telefone (35) 3692-1734 ou pelo e-mail licitaitajuba@gmail.com

Itajubá, 12 de julho de 2018.

Giovani Vinicios Raponi

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n°. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000
Tel.: 35 3692-1700 www.itajuba.mg.gov.br

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL LEI N°. 9.854/99

AO
MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Comissão Permanente de Licitação
ITAJUBÁ-MG

Ref.: CREDENCIAMENTO N° 004/2018

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO, QUE SERÃO LAVRADAS PELO MUNICÍPIO ATRAVÉS DO DETRANIT.

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n°., com sede localizada na, n°., Bairro, Município de, Estado de, CEP, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr.,, (Nacionalidade),, (Estado Civil), (Profissão), portador do Registro Geral de n°. emitido pela SSP/. e inscrito no CPF/MF sob o n°., residente e domiciliado na, n°., Bairro, Município de, Estado de, CEP, **DECLARA**, sob as penas da lei e para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n°. 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal n°. 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito – 18 – anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis – 16 – anos, bem como, caso venha a empregar menor a partir dos quatorze – 14 – anos, somente o fará na condição de aprendiz.

Local e data, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000
Tel.: 35 3692-1700 www.itajuba.mg.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

AO
MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Comissão Permanente de Licitação
ITAJUBÁ-MG

Ref.: CREDENCIAMENTO N° 004/2018

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO, QUE SERÃO LAVRADAS PELO MUNICÍPIO ATRAVÉS DO DETRANIT.

A empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, com sede administrativa na _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do RG n.º _____, expedida pela _____, e do CPF n.º _____, declara sob as penas da lei, que até a presente data **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente Processo Licitatório n.º 100/2018, CREDENCIAMENTO n.º. 004/2018, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data, _____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n°. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000
Tel.: 35 3692-1700 www.itajuba.mg.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL

AO
MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Comissão Permanente de Licitação
ITAJUBÁ-MG

Ref.: CREDENCIAMENTO n°. 004/2018

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO, QUE SERÃO LAVRADAS PELO MUNICÍPIO ATRAVÉS DO DETRANIT.

....., pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o n°., com sede localizada na, n°., Bairro, Município de, Estado de, CEP, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. (Nacionalidade),, (Estado Civil), (Profissão), portador do Registro Geral de n°. emitido pela SSP/. e inscrito no CPF/MF sob o n°., residente e domiciliado na, n°., Bairro, Município de, Estado de, CEP, **DECLARA**, sob as penas da lei, que conhece e aceita o inteiro teor completo do Edital de **CREDENCIAMENTO n°. 004/2018**, e que se submete às disposições regulamentares e legais do mesmo, a minuta de contrato e em especial a Lei Federal n°. 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações. Declara ainda estar de acordo e aceita os preços das tarifas estipuladas pelo MUNICÍPIO, pugnando pelo Credenciamento nas liquidações abaixo referidas:

- a) R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) por liquidação – TAA – Terminal de Auto-Atendimento;
- b) R\$ 1,95 (um real e noventa e cinco centavos) por liquidação – INTERNET;
- c) R\$ 2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos) por liquidação – CENTRAL ATENDIMENTO;
- d) R\$ 5,95 (cinco reais e noventa e cinco centavos) por liquidação – GUICHÊ DE CAIXA;
- e) R\$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos) por liquidação – CORRESPONDENTE BANCÁRIO;

Na eventualidade de ser Credenciada, indica para a assinatura do contrato seu representante legal
Sr..... CPF.....

Local e data, _____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ/MF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000
Tel.: 35 3692-1700 www.itajuba.mg.gov.br

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

"CONTRATO CELEBRADO ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ** E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** NOS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2018".

Pelo presente Contrato de prestação de serviço entre pessoas jurídicas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, **Sra. Edna Maria Lopes Dias**, brasileira, casada, portadora RG MG-13.640.692, SSP/MG, CPF: 069.247.726-84, Residente e Domiciliada na Rua João Targino Borges, 177, Bairro Vila Rubens, Município de Itajubá – MG. CEP 37.505-151 doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede na....., nº....., Bairro, Município de, Estado de, CEP, neste ato representada por seu representante legal o Sr....., brasileiro,, portador do Registro Geral nº....., inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado na Rua, nº..... Bairro....., Município de, Estado de, CEP, doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO, QUE SERÃO LAVRADAS PELO MUNICÍPIO ATRAVÉS DO DETRANIT** e respectiva prestação de contas, por meio magnético ou mediante a entrega física dos documentos, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação de multas de trânsito a todos pontos de atendimento da CONTRATADA, conforme os termos deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

DO CONTRATANTE

1. O DETRANIT providenciará a emissão e remessa das guias de multa aos infratores, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços da CONTRATADA para tal finalidade.
2. O MUNICÍPIO não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito - DOC, como documento de arrecadação, com trânsito pelo serviço de Compensação de Cheques e Outros Papeis.
3. Adotar a sistemática de Débito Automático padrão FEBRABAN, através de troca de meio magnético;
4. Adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão FEBRABAN em seus documentos de arrecadação;
5. Distribuir ao longo do mês o vencimento dos documentos de arrecadação, evitando-se sábados, domingos e feriados.
6. O MUNICÍPIO verificará junto a CONTRATADA os registros inconsistentes e efetuará os acertos para baixa dos pagamentos realizados.
7. O MUNICÍPIO abrirá Conta de Arrecadação na CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato.

DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA repassará o produto da arrecadação no 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento.
 - 1.1. O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em Conta de Arrecadação do MUNICÍPIO
 - 1.2. O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no item 1 sujeitará a CONTRATADA a creditar ao MUNICÍPIO o produto arrecadado acrescido da atualização monetária, através da Taxa de Referência de Títulos Federais (Selic) a partir do terceiro dia útil subsequente ao da arrecadação até o dia do efetivo repasse, não eximindo o estabelecimento arrecadador de sofrer as sanções previstas neste contrato e nas leis civil e penal.
 - 1.3. Para cálculo da remuneração citada no item anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação se houver incidência.
2. Executar a arrecadação de multas de trânsito sem ônus para os contribuintes.
3. Remeter, mensalmente ao MUNICÍPIO o extrato da Conta de Arrecadação na qual é creditada a arrecadação, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE.
 - 3.1. A remessa referida no item 3 será feita até o quinto dia útil do mês subsequente.
4. Receber a importância devida pelo contribuinte, mediante quitação efetuada por processo que ofereça segurança, responsabilizando-se por qualquer ação ou omissão de seus funcionários ou prepostos que ocorrer no processo de arrecadação e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n°. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000
Tel.: 35 3692-1700

www.itajuba.mg.gov.br

recolhimento da mesma, bem como pela segurança e guarda da documentação desde o recolhimento até a entrega junto ao MUNICÍPIO.

5. Enviar os arquivos de registros de pagamentos efetuados para baixa de infrações de trânsito à COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE, em formato digital, observados o padrão FEBRABAN e Portaria do DENATRAN, a partir da data de implantação do **SIDAMWEB**.

6. Informar nome e telefone de contato da pessoa responsável para a realização dos testes e detalhamento da implantação do Sistema **SIDAMWEB**.

7. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8. Enviar no dia útil subsequente ao dia do pagamento arquivo constando o movimento de pagamento das infrações, para que a COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE possa processar as baixas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A CONTRATADA fica autorizada a receber em espécie ou cheque, emitido pelo próprio contribuinte para quitação das guias, objeto deste Contrato, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

1.1. Fica a critério da CONTRATADA a aceitação de cheques de não clientes.

1.2. O MUNICÍPIO, através deste Instrumento outorga a CONTRATADA poderes especiais para endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação.

1.3. O MUNICÍPIO, através deste Instrumento outorga a CONTRATADA poderes especiais para dar quitação das guias recebidas, bem como autoriza a autenticação de documentos de arrecadação das guias de multa e a emissão de comprovantes eletrônicos de pagamentos dos referidos documentos.

2. A CONTRATADA não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

a) O documento de arrecadação for impróprio;

b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

3. Os documentos arrecadados ou o meio magnético serão colocados a disposição do DETRANIT e a COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE no 1º (primeiro) dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas.

a) meios magnéticos - adotada a sistemática de entrega de meio magnético padrão FEBRABAN ou teletransmissão, a CONTRATADA fica isenta da entrega dos documentos físicos.

b) documentos físicos - os documentos arrecadados serão colocados a disposição do Município, somente capeados pelo Aviso de Crédito.

4. Se houver a necessidade de transportar a documentação ou meio magnético de um Município para outro, o prazo mencionado no item 3 deverá ser ajustado de acordo com o prazo de transporte dos malotes da CONTRATADA.

5. Após a retirada do meio magnético por parte do Município, fica estabelecido o prazo de 02 dias úteis para leitura e devolução à CONTRATADA, no caso de apresentação de inconsistência. A CONTRATADA, por sua vez, deverá regularizar o meio magnético também dentro de 02 dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência.

6. Decorridos 4 (quatro) meses da data da arrecadação, a CONTRATADA ficará desobrigada de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

6.1. Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas na CONTRATADA, caberá ao Município o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização da CONTRATADA, dentro do prazo previsto no caput desta cláusula.

7. A CONTRATADA fica autorizada por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos a arrecadação, objeto deste Contrato, imediatamente após a validação do meio magnético pelo Município.

7.1. A validação do meio magnético ou tele-transmissão do arquivo retorno das informações da arrecadação, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após sua disponibilização.

8. Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

8.1. Toda providência tomada pelo Município, inclusive tele-transmissão, que resulte em elevação dos custos da CONTRATADA, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste contrato.

9. O Município autoriza a CONTRATADA a receber as guias e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimo ao contribuinte.

10. Os recebimentos realizados através de Office Banking, Internet ou TAA, o comprovante de pagamento será o recibo emitido por esses meios.

11. As agências e pontos de atendimento que vierem a ser inaugurados na área de abrangência do Município, após a assinatura do presente contrato, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS DAS TARIFAS

1. Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o Município pagará a CONTRATADA o valor referente às tarifas nas seguintes bases:

a) R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) por liquidação – TAA – Terminal de Auto-Atendimento;

b) R\$ 1,95 (um real e noventa e cinco centavos) por liquidação – INTERNET;

c) R\$ 2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos) por liquidação – CENTRAL ATENDIMENTO;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n°. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000
Tel.: 35 3692-1700 www.itajuba.mg.gov.br

- d) R\$ 5,95 (cinco reais e noventa e cinco centavos) por liquidação – GUICHÊ DE CAIXA;
e) R\$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos) por liquidação – CORRESPONDENTE BANCÁRIO;

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

1. A CONTRATADA repassará para o Município, através de depósito em Conta de Arrecadação, o valor da guia recebida, deduzida a importância referente ao valor da tarifa correspondente à liquidação efetivada, a título de contraprestação do serviço prestado, proibida qualquer sobretaxa sobre esse mesmo serviço.

1.1. No aviso de débito a ser enviado pela Instituição Financeira a ser credenciada deverá constar o valor que foi deduzido, a título de contraprestação pelo serviço prestado, do montante a ser repassado ao Município, por guia recebida.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O presente contrato terá prazo de vigência de 05 (cinco) anos, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte, devidamente justificada.

PARÁGRAFO ÚNICO: o mesmo será reajustado por uma nova pesquisa de mercado a cada 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fornecimento será objeto de acompanhamento e fiscalização através do Sr. **Wilson Everton Ferreira de Farias**, representante da Secretaria Municipal de Defesa Social o qual competirá acompanhar e avaliar a qualidade dos produtos, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

Parágrafo único. A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO

1. Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de Itajubá, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

Itajubá-MG, .. de de 2018

MUNICIPIO DE ITAJUBÁ
Edna Maria Lopes Dias
Secretaria Municipal de Planejamento

CONTRATADA
Representante Legal

VISTO DO PROJU:

VISTO FISCAL CONTRATO: